



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.495, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº055/2009, de autoria do Vereador Júlio D. Melo)

**ALTERA A LEI Nº2.411/98, QUE
“REGULAMENTA A DEPOSIÇÃO DE
LIXO URBANO, A MANUTENÇÃO DE
LOTES E TERRENOS URBANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº2.411/98 que “Regulamenta a deposição de lixo urbano, a manutenção de lotes e terrenos urbanos e dá outras providências” passa a ter a seguinte redação acrescida de parágrafo único:

Art. 4º - Ficam obrigados os proprietários de terrenos não edificados com sede no Município de Lavras, e mantê-los capinados, drenados, murados e em perfeito estado de limpeza.

Parágrafo Único – A notificação preliminar será expedida para que o contribuinte satisfaça as exigências da fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da legislação em vigor.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

